



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Banabuiú**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 548 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui o Plano Plurianual do Município de Banabuiú para o quadriênio 2014-2017.

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal e ao Art. 203 da Constituição Estadual, bem como Lei Orgânica do Município, estabelecem os programas com as respectivas ações e o montante de recursos a serem aplicados pela Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2014 – 2017, abrangendo o programa de expansão e de manutenção das ações do governo.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA 2014 – 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - O PPA 2014 – 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, classificado como temáticos (finalístico) e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e



II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 5º** - Os programas constantes do PPA 2014 – 2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Parágrafo Único** – As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico para revisão anual ou de revisões específicas do Plano Plurianual.

**§1º** - Na inclusão de programas deverão ser indicados os recursos que o financiarão.

**§ 2º** - Os procedimentos Orçamentários anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014 – 2017, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

**Art. 8º** - A gestão PPA 2014 – 2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos critérios de regionalização das políticas públicas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Banabuiú**

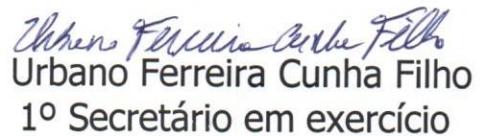
**Art. 9º** - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada programas, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 10º** - A avaliação do PPA 2014 – 2017 consiste na análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sala da câmara Municipal de Banabuiú-Ce., 06 de Dezembro de 2013.

  
Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente

  
Urbano Ferreira Cunha Filho  
1º Secretário em exercício